



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lílino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

## LEI N.º 165/2006

(AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU)

**VALTER GERVAZIONI**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Florínea, Comarca de Assis, Estado de São Paulo: **01(um) terreno, medindo 242 x 50 metros**, situado à Avenida 30 de dezembro, esquina com a Rua João Nogueira, surgido da fusão dos terrenos 121 x 50 metros, matrícula n.º 39.451 e 1'21 x 50 metros, matrícula n.º 11.484, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, cuja matrícula de fusão tem o protocolo de n.º 118.925, de 08.02.2006.

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal – PASEP ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lílino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206  
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@fermanet.com.br

**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea / SP, 03 de maio de 2006.

Engº Agrº **Valter Gervazioni**  
Prefeito vr Municipal

**Registrado e publicado no local de costume, na data supra.**

**Luiz Antonio dos Anjos Barreiros**  
Gerente Mun. Adm. e Fazendário